

PROTOCOLO

Entre:

EP - Estradas de Portugal, S.A., representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, José Serrano Gordo, daqui em diante designada por **EP**,

Município da Nazaré, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Codinha Antunes Barroso, doravante designado por **MN**

e

Vale Paraíso – Empreendimentos Turísticos, S.A., representado neste ato pelo Presidente do Conselho Administração, Carlos Laranjo Medeiros, doravante designada por **Vale Paraíso**.

Considerando que:

- O parque de campismo **Vale Paraíso** é classificado, no PDM da Nazaré atualmente em vigor, como o grande equipamento existente de natureza turística;
- O **Vale Paraíso**, nos mais de 20 anos de existência, contou com perto de 1.200.000 dormidas, mais de 50% de cidadãos estrangeiros, sendo pois uma das grandes exportadoras do concelho e um polo gerador de tráfego significativo;
- O **MN** transmitiu à **EP** que, na salvaguarda do interesse público e na da segurança da circulação, considera imprescindível a execução dos passeios na EN242, junto do parque de campismo, pelo que apresentou um pedido de parecer para aprovação do projeto que prevê essa execução;
- A **EP** considera que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de fluidez e segurança da circulação;
- A minuta do protocolo que ora se vai celebrar foi aprovada pelo Conselho de Administração da **EP**, em reunião de 20-03-2013 e pela Câmara Municipal da Nazaré, em sessão de 29-04-2013, pelo **Vale Paraíso**, em reunião de 01-03-2013.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo clausulado subsequente:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições para efeitos de execução de um passeio no lado direito da EN242, entre o km 31,700 (entrada do parque de campismo - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -79.264 e -4.927) e o km 31,975 (junto à rotunda da EN242, Variante da Nazaré - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -79.397 e -5.172), na extensão de 0,275 km, de acordo com o desenho anexo.

Cláusula 2.^a

(Obrigações do MN)

1. O **MN** responsabiliza-se pela elaboração dos estudos e dos projetos para a obra mencionada na Cláusula 1.^a, submetendo-os à prévia aprovação da **EP** e da **Vale Paraíso**, tendo o **MN** transmitido à **EP** de que não são necessárias expropriações.
2. O **MN** ou outra entidade por si designada nos termos da lei, assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na Cláusula 1.^a, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística.
3. O **MN** obriga-se, no prazo de 15 dias após a ocorrência de cada um dos factos, a comunicar à **EP** o lançamento do concurso, a data e o valor da adjudicação e o prazo de execução bem como a data da efectiva consignação da obra mencionada na Cláusula 1.^a.
4. Quaisquer alterações ao projeto ou ao plano de trabalhos da obra terão de ser previamente aceites pela **EP**, que se deverá pronunciar sobre os trabalhos que não estejam de acordo com o projeto ou com o plano de trabalhos aprovados.
5. O **MN** assume também a responsabilidade contratual ou extracontratual emergente de quaisquer atos ou omissões que se enquadrem nos seus poderes de gestão pública ou de gestão privada, perante a **EP** ou quaisquer terceiros, relacionados

direta ou indiretamente com o presente protocolo, ou com a obra mencionada na Cláusula 1.^a.

6. O **MN** obriga-se a adjudicar a obra mencionada na Cláusula 1.^a a um empreiteiro titular de alvará com as necessárias autorizações para a execução dos trabalhos que integram o objeto do presente protocolo, ficando a sua escolha sujeita a prévia comunicação à **EP**.
7. Sem prejuízo da fiscalização das obras por parte do **MN**, a **EP** acompanhará a sua realização, obrigando-se o **MN** a fazer constar do contrato que celebrar com o empreiteiro a obrigação de este respeitar e acatar as ordens, instruções e orientações que lhe forem transmitidas pela **EP**, sem que daí possa resultar qualquer custo ou responsabilidade para esta.
8. O **MN** obriga-se a empregar, na execução da obra mencionada na Cláusula 1.^a, materiais de boa qualidade e proceder à sua execução de acordo com as regras da boa arte.
9. É obrigação do **MN** a manutenção em funcionamento todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na Cláusula 1.^a.
10. O **MN** assume perante a **EP** a responsabilidade por todos os danos ou prejuízos provocados a esta ou a terceiros, em resultado de qualquer ação ou omissão relacionados com a realização da obra que integrará a rede rodoviária na jurisdição da **EP**.
11. Com a receção provisória da obra será obrigatoriamente realizada a transferência da titularidade das obras executadas, do **MN** para a **EP**, nos respetivos limites jurisdicionais, devendo para o efeito serem lavrados os respetivos autos.
12. No período de garantia da obra, o **MN** obriga-se a notificar o empreiteiro para, no prazo que lhe for fixado, proceder aos trabalhos de modificação ou reparação necessários que a **EP** fundadamente comunicar, obrigando-se, ainda, caso os mencionados trabalhos não sejam executados e/ou concluídos no prazo fixado, a acionar de imediato a caução prestada pelo empreiteiro, substituindo-se ao mesmo na realização daqueles trabalhos, não podendo discutir perante a **EP** os fundamentos e pressupostos que legitimam o direito desta, nem invocar qualquer meio de defesa relacionado com o contrato de empreitada.
13. Se tal não for verificado no prazo referido no ponto anterior, a **EP** reserva-se no direito de proceder às intervenções que considerar necessárias no sentido da garantia de segurança de circulação procedendo à sua faturação ao **MN**, que deverá proceder ao seu pagamento no prazo máximo de 30 dias.
14. Após a conclusão da obra e após o termo do prazo de garantia, que não pode ser

inferior a 5 anos, terão lugar as vistorias para efeitos da realização da receção provisória e da receção definitiva, devendo ser lavrados os correspondentes Autos, os quais serão assinados pelo empreiteiro, pelo **MN** e pela **EP**.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do **Vale Paraíso**)

1. Nos termos do presente protocolo, a **Vale Paraíso** participará financeiramente na execução da obra referida na Cláusula 1.ª, em 33,33% do valor dos trabalhos adjudicados relativos à construção de passeios, até ao montante máximo de €10.000,00 (dez mil euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa normal legal em vigor.
2. A contribuição da **Vale Paraíso**, definida nos termos do número anterior, será paga ao **MN**, preferencialmente, no prazo de 60 dias após a receção na **Vale Paraíso** dos correspondentes autos de medição dos trabalhos efetuados e das correspondentes faturas ou documento equivalente, em condições de pagamento, visados por quem, no **MN**, para isso tiver poderes.
3. A contribuição da **Vale Paraíso** não poderá ser utilizada, nomeadamente, para pagamento dos estudos e projetos relacionados com a obra, da realização de trabalhos imprevistos ou trabalhos a mais, de compensação por trabalhos a menos, adiantamentos ao empreiteiro, expropriações, nem para assegurar o pagamento de prémios a que os empreiteiros eventualmente tenham direito, de indemnizações e de juros, destacando-se os de mora por atrasos no pagamento de faturas apresentadas pelo adjudicatário, responsabilizando-se o **MN** pela satisfação de todos os encargos que resultem das situações enumeradas que eventualmente se venham a verificar.
4. O valor final relativo à contribuição da **Vale Paraíso** será apurado com a apresentação, pelo **MN**, da conta final da empreitada prevista no artigo 399º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto, nomeadamente ao nível da revisão de preços, excluindo-se os devidos a atrasos que a empreitada sofra, imputáveis à entidade adjudicante, em razão da execução do contrato.
5. A **Vale Paraíso**, sem prejuízo das obrigações do **MN** referidas na Cláusula 2.ª, poderá acompanhar e controlar a execução dos trabalhos nas suas componentes material, financeira e contabilística, quer nos locais de realização do investimento e

das ações, quer junto das entidades que detêm os originais do processo técnico e documentos de despesa.

6. A **Vale Paraíso** reserva-se o direito de cancelar a sua participação financeira e exigir o reembolso dos montantes já pagos se houver incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo **MN**.
7. A **Vale Paraíso** acompanhará, obrigatoriamente, a receção provisória e a receção definitiva da obra mencionada na Cláusula 1.^a, assinando os respetivos autos, devendo ser notificada previamente da sua realização, com uma antecedência mínima de 5 dias, sendo que a receção provisória ou definitiva apenas poderá ser realizada mediante a confirmação da **EP** de que a obra se encontra em condições de ser rececionada.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da **EP**)

1. A **EP** responsabiliza-se pela aprovação do projeto relativo à obra mencionada na Cláusula 1.^a, desenvolvido pelo **MN**.
2. Caberá à **EP** autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada na Cláusula 1.^a.
3. Nos termos do presente protocolo, a **EP** participará financeiramente na execução da obra referida na Cláusula 1.^a, cuja estimativa de custo é, nesta data, de € 30.000,00 (trinta mil euros), assumindo o pagamento de 33,34% das faturas que lhe forem apresentadas, até ao valor de € 10.000,00 (dez mil euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa normal legal em vigor.
4. A contribuição da **EP**, definida nos termos do número anterior, será paga, preferencialmente, no prazo de 60 dias após a receção na **EP** dos correspondentes autos de medição dos trabalhos efetuados e das correspondentes faturas ou documento equivalente, em condições de pagamento, visados por quem, **no MN**, para isso tiver poderes.
5. A contribuição da **EP** não poderá ser utilizada, nomeadamente, para pagamento dos estudos e projetos relacionados com a obra, da realização de trabalhos imprevistos ou trabalhos a mais, de compensação por trabalhos a menos, adiantamentos ao empreiteiro, expropriações, nem para assegurar o pagamento de prémios a que os empreiteiros eventualmente tenham direito, de indemnizações e de juros, destacando-se os de mora por atrasos no pagamento de faturas apresentadas pelo adjudicatário, responsabilizando-se o **MN** pela satisfação de

todos os encargos que resultem das situações enumeradas que eventualmente se venham a verificar.

6. O valor final relativo à contribuição da **EP** será apurado com a apresentação, pelo **MN**, da conta final da empreitada prevista no artigo 399º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Códigos dos Contratos Públicos, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto, nomeadamente ao nível da revisão de preços, excluindo-se os devidos a atrasos que a empreitada sofra, imputáveis à entidade adjudicante, em razão da execução do contrato.
7. A **EP**, sem prejuízo das obrigações do **MN** referidas na Cláusula 2.ª, poderá acompanhar e controlar a execução dos trabalhos nas suas componentes material, financeira e contabilística, quer nos locais de realização do investimento e das ações, quer junto das entidades que detêm os originais do processo técnico e documentos de despesa, de acordo com os procedimentos em vigor na **EP**, credenciando, para o efeito, o pessoal que realizar as competentes ações.
8. A **EP** reserva-se o direito de cancelar a sua participação financeira e exigir o reembolso dos montantes já pagos se houver incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo **MN**.
9. A **EP** acompanhará, obrigatoriamente, a receção provisória e a receção definitiva da obra mencionada na Cláusula 1.ª, assinando os respetivos autos, devendo ser notificada previamente da sua realização, com uma antecedência mínima de 5 dias, sendo que a receção provisória ou definitiva apenas poderá ser realizada mediante a confirmação da **EP** de que a obra se encontra em condições de ser rececionada.

Cláusula 5.ª

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, às parte(s) não faltosa(s), o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta(s) poderá(ão) rescindir o presente protocolo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar nos termos gerais.

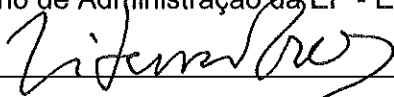
Cláusula 6.ª

(Disposições Finais)

1. O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura pelas partes e termina com a receção provisória da obra mencionada.
3. O presente protocolo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
4. Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Protocolo e que não possam ser resolvidos por acordo, serão dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.
5. Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente Protocolo só será válida e eficaz se constar do documento assinado pela **EP**, pelo **MN** e pela **Vale Paraíso**, com expressa referência ao mesmo, com indicação clara, se for caso disso, das cláusulas emendadas ou alteradas e do texto das novas.
6. A **EP** o **MN** e a **Vale Paraíso** agirão em conformidade e segundo os princípios estabelecidos neste Protocolo, sempre que qualquer questão em conexão com o mesmo não se encontre expressamente prevista ou regulamentada.

Almada, 8 de Maio de 2013

O Vice-Presidente do Conselho de Administração da EP - Estradas de Portugal, S.A.



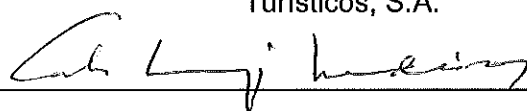
(José Serrano Gordo)

O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré



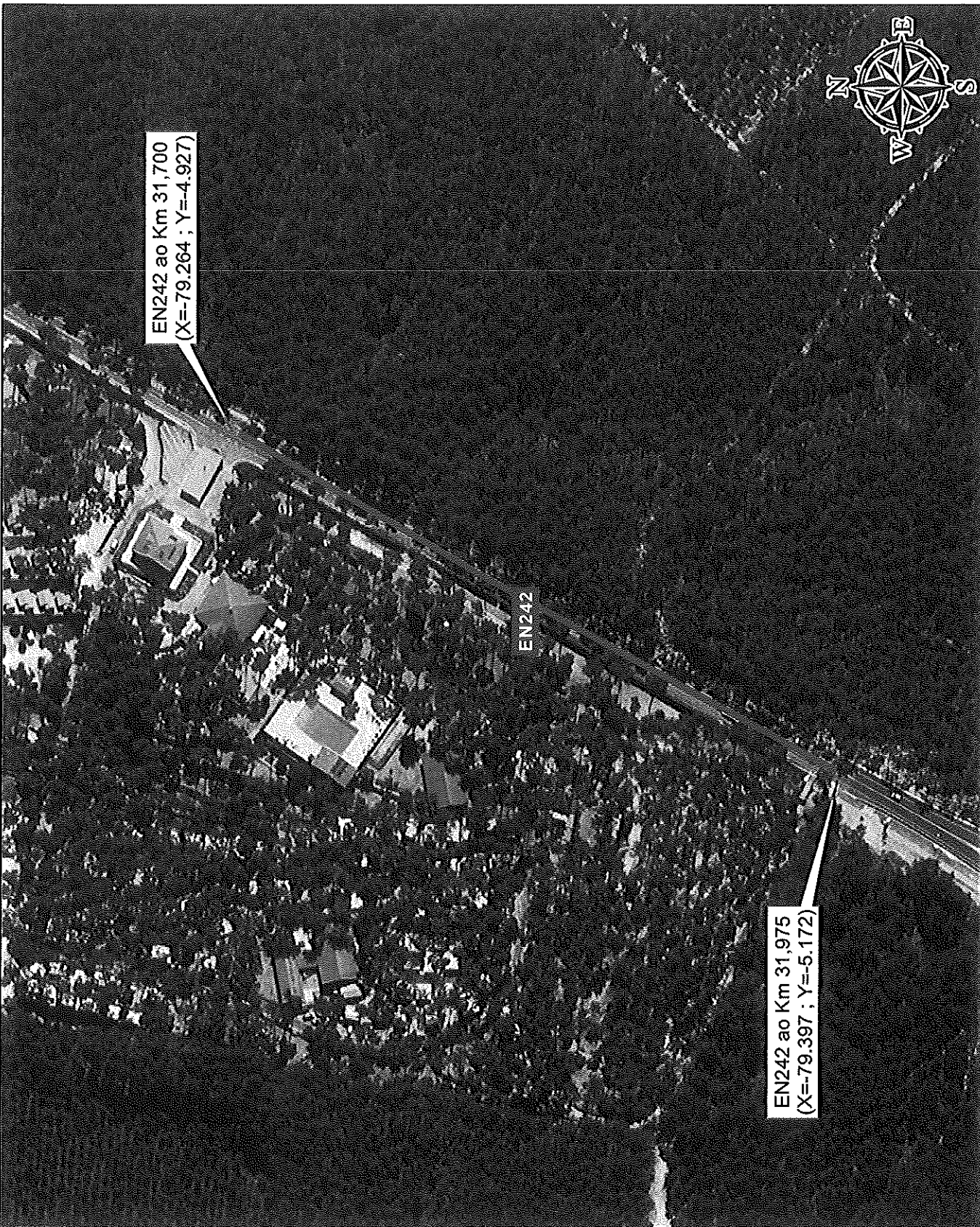
(Jorge Codinha Antunes Barroso)

O Presidente do Conselho de Administração da Vale Paraíso – Empreendimentos
Turísticos, S.A.



(Carlos Laranjo Medeiros)

ESBOÇO COROGRÁFICO



EP
Estradas de Portugal, S.A.

DPCD
DIREÇÃO DE PLANEAMENTO
CONTROLO E DESENVOLVIMENTO

Protocolo a celebrar entre
entre a EP o Município de
Nazaré e Vale Paraíso, SA

Legenda

— Construção de passeios

